



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2017 (Do Sr. PASTOR LUCIANO BRAGA)

Acrescenta o art. 208-A ao Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – para tipificar a conduta de profanação de crença e símbolo religioso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º Esta lei acrescenta o art. 208-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art 2º Acrescenta-se o seguinte artigo ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Profanação de crença e símbolo religioso

Art. 208-A – Desrespeitar publicamente de forma vil ato ou objeto de culto religioso e seus símbolos.

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa".(NR)

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei decorre da iminente preocupação com os constantes ataques explícitos aos valores humanos e cristãos. Recentes episódios ocorridos da exposição *Queermuseu*, no Santander Cultural em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, e na encenação da abertura do 35º Panorama da Arte Brasileira do Museu de Arte Moderna (MAM), em São Paulo ilustram bem a situação.

Não menos importante, presenciamos vez ou outra, evidências de profanações à símbolos religiosos, considerados sagrados por aqueles que exercem a sua crença. Em janeiro deste ano, uma pastora de uma igreja do município de Botucatu (SP), quebrou a imagem de Nossa Senhora da Conceição



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Aparecida com um martelo. No mês passado, a Associação de Proteção dos Amigos e Adeptos do Culto Afro Brasileiro e Espírita do Rio de Janeiro contabilizou pelo menos 40 pais e mães de santo expulsos de favelas da Zona Norte pelo tráfico. Em alguns locais, como no Lins e na Serrinha, em Madureira, além do fechamento dos terreiros também foi determinada a proibição do uso de colares afro e roupas brancas. De acordo com quatro pais de santo ouvidos pelo Site EXTRA<sup>1</sup>, que passaram pela situação, o motivo das expulsões é o mesmo: a conversão dos chefes do tráfico a denominações evangélicas.

Analisando a legislação vigente, especificadamente o Código Penal, não encontramos uma norma penal adequada para este tipo de conduta. O que dá uma certeza de impunidade à intolerância religiosa, sob o preceito de liberdade de expressão.

O Brasil, considerado Laico, é o País onde a liberdade religiosa é uma das maiores conquistas culturais alcançadas. Profanar um símbolo religioso é considerado um ato bem doloroso para aquele que exerce a sua crença, e no Código Penal os crimes dessa natureza vêm sendo enquadrados no artigo 208, como “Vilipêndio”, que etimologicamente significa mostrar menosprezo; desprezar. Entendemos que os casos expostos acima estão muito além do que somente desprezar.

A intolerância religiosa é um dos problemas mais delicados do mundo. A questão é preocupante porque envolve o ser humano em sua mais pura essência quando sua crença religiosa é colocada em jogo. Relembremos o caso do livro Versos Satânicos, do escritor iraniano Salman Rushdie, que insultou a religião Islã e o seu fundador, o Profeta Maomé, o que fez gerar uma enorme revolta dos muçulmanos, inclusive com ameaça à sua vida.

Assim, não resta dúvida, que esses comportamentos agressivos devem ser punidos com mais rigor, motivo pelo qual conclamamos os ilustres Pares a apoiar esta iniciativa.

Sala das Sessões, em de novembro de 2017.

Deputado PASTOR LUCIANO BRAGA

---

<sup>1</sup> <https://extra.globo.com/noticias/rio/traficantes-proibem-candomble-ate-roupa-branca-em-favelas-9892926.html>